



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

CD/17053.71518-48

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 18-A da Lei nº 8.629 de 25/02/1993, alterado pelo art. 2º da MP nº 759 de 22/12/2016, a seguinte redação:

“Art.18-A.....

V - Os remembamentos em assentamentos da Reforma Agrária, criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA poderão ocorrer em áreas contínuas com até 04 (quatro) módulos fiscais.”

JUSTIFICATIVA

Considerando que o limite de exploração (corte raso) na Amazônia Legal passou a ser a 20% (vinte por cento).

Considerando que a maioria as unidades agrícolas da Reforma Agrária têm em média 30 ha (trinta hectares) de área total.

Portanto, se considera insuficiente esse quantitativo de exploração para a subsistência das famílias assentadas da Reforma Agrária.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Nilton Capixaba

PTB/RO